



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República na Paraíba

PORTARIA Nº 44 , DE 1º DE JUNHO DE 2011.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e consoante o que dispõe o art. 106. VI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº **1.24.000.000154/2011-75**, resolve:

Aplicar pena de Suspensão de 04 (quatro) dias ao servidor IVANILSON ALVES DE CARVALHO, Técnico de Apoio Especializado, Matrícula n.º 2880-1, incorreu nas infrações previstas nos arts. 116, I (*contrario sensu*, uma vez que o servidor está obrigado a exercer com zelo e dedicação as atribuições do seu cargo) e 117, XV (proceder de forma desidiosa), ambos da Lei nº 8.112/90, que deverá ser cumprido de modo ininterrupto, aplicando-se ao caso o § 2º, do Art. 130, do mesmo diploma legal, convertendo-se a pena de suspensão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração (valor líquido), ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, no efetivo desempenho de suas atribuições funcionais.

Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se.

VICTOR CARVALHO VEGGI

[Publicado no BSMPPF, nº 11, 1ª quinzena jun 2011. p. 205.](#)